

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

Louvor n.º 1905/2011

Louvo a técnica superior Principal, Maria Rosa dos Santos Gomes, pela lealdade, dedicação, elevada competência e espírito de missão com que tem desempenhado nos últimos três anos e meio as funções de Chefe do Sub-Registo de Documentação Classificada do Núcleo de Segurança, Operação do Sistema e Exercícios e do Centro de Documentação e Informação do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE).

Dotada de relevantes qualidades pessoais e de bons conhecimentos técnico-profissionais, a que alia uma forte determinação, tem revelado grande capacidade de organização e profissionalismo no cumprimento das actividades que lhe têm sido cometidas, das quais se salientam o tratamento de toda a documentação classificada que entra e sai do Conselho, a fiscalização dos Postos de Controlo de matérias classificadas das várias Comissões de Planeamento de Emergência e dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, trabalhos cuja qualidade tem sido reconhecida pela Autoridade Nacional de Segurança, e, também, os assuntos relacionados com a segurança física das instalações do CNPCE e a reestruturação e operacionalização do Centro de Documentação e Informação. Cumulativamente, no último ano, passou também a desempenhar as funções de coordenação da área do Ciberespaço e a ligação à correspondente Comissão de Planeamento de Emergência bem como de representante do CNPCE junto da Autoridade Nacional de Protecção Civil, o que vem fazendo com todo o empenho e profissionalismo.

De grande disponibilidade para com o serviço, extremamente disciplinada, com elevado sentido de responsabilidade e de entrega a Licenciada Maria Rosa Gomes atingiu um excelente nível de concretização e demonstrou elevada competência, executando sempre trabalho de qualidade e deu um contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do CNPCE, sendo por isso merecedora que os serviços por si prestados sejam considerados de muito mérito e publicamente reconhecidos.

7 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *António José Maia de Mascarenhas*, tenente-general.

205381708

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 17664/2011

Abertura do procedimento de classificação da Casa do Terreiro, jardins envolventes, adega e tulha, sítios em São Miguel de Outeiro, freguesia de São Miguel de Outeiro, concelho de Tondela, distrito de Viseu.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, por despacho de 20 de Outubro de 2010, exarado sobre informação da Direcção Regional de Cultura do Centro, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Casa do Terreiro, jardins envolventes, adega e tulha sítios em São Miguel de Outeiro, freguesia de São Miguel de Outeiro, concelho de Tondela, distrito de Viseu.

2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a relevância histórica e arquitectónica deste conjunto de arquitectura civil, que se encontra em bom estado de conservação e soube preservar a sua integridade, exemplaridade e autenticidade ao longo dos tempos.

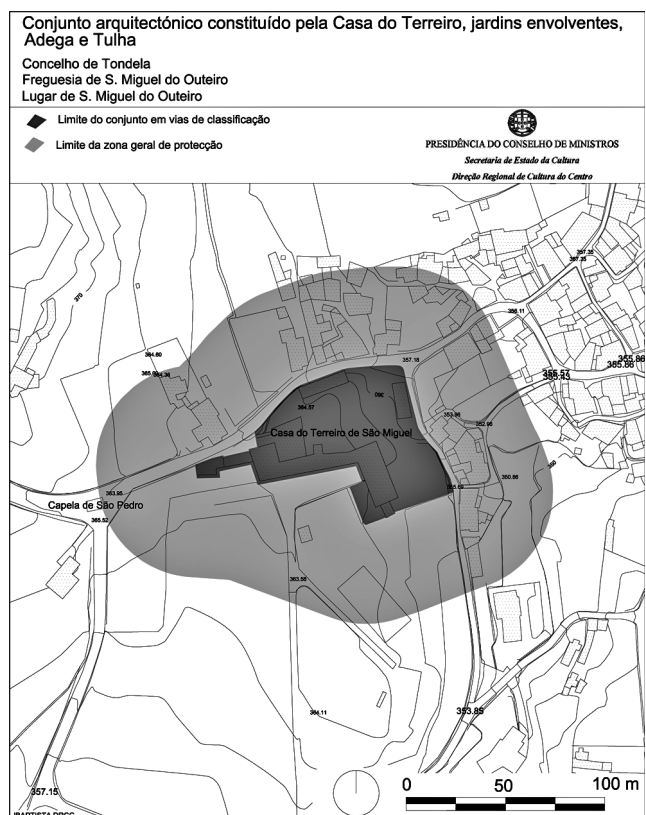
3 — A partir da publicação deste anúncio, a Casa do Terreiro, jardins envolventes, adega e tulha sítios em São Miguel de Outeiro, freguesia de São Miguel de Outeiro, concelho de Tondela, distrito de Viseu, fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

4 — O conjunto em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de protecção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis,

nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Centro.

16 de Novembro de 2011. — O Director, *Luís Filipe da Costa Torres Capaz Coelho*.



205384316

Anúncio n.º 17665/2011

Projecto de decisão relativo à fixação da zona especial de protecção (ZEP) da Igreja Matriz de São Pedro, freguesia de São Pedro, concelho e distrito de Faro

1 — Nos termos do artigo 44.º e para os efeitos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA-CNC), de 31 de Maio de 2011, é intenção do IGESPAR, I. P., propor ao Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de protecção (ZEP) da Igreja Matriz de São Pedro, freguesia de São Pedro, concelho e distrito de Faro, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direcção Regional de Cultura do Algarve (DRCA Algarve), www.culturalg.pt;
- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- c) Câmara Municipal de Faro, www.cm-faro.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura do Algarve (DRCA Algarve), Rua Francisco Horta, 9, 1.º, Direito, 8000-345 Faro.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA Algarve, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

21 de Novembro de 2011. — O Director, *Luís Filipe da Costa Torres Capaz Coelho*.